



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a firmar, com o FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS (F.M.C.), criado pela lei Estadual 5593/62, convenio nos termos da minuta anéxa, para intensificação no município, do combate à moléstia de chagas.

Art. 2º. - Fica, igualmente, a Prefeitura, autorizada a contribuir, anualmente, para o "F.M.C.", com a importância de duzentos e dezesseis mil cruzeiros Cr\$.216.000,00, a título de auxílio para manutenção dos seus serviços.

Paragrafo Único - O pagamento da importância a que se refere o artigo será feito:

- a) - doze parcelas mensais de Cr\$.15.000,00 cada uma até perfazer o total de Cr\$.180.000,00;
- b) - Cr\$.3.000,00 por mês, correspondente ao aluguel do imóvel para sediar o serviço;

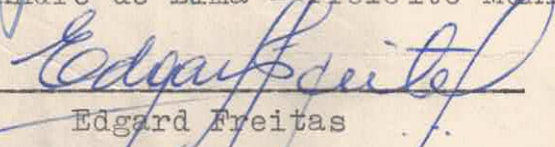
Art. 3º. - O orçamento para 1.963 fixará verba própria para o atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE NOVEMBRO DE 1.962
=====

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a firmar convênio com o "F.M.C.", (FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS para intensificação do combate à doença de chagas.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a firmar, com o FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS (F.M.C.), criado pela Lei Estadual 5593/60, convênio nos termos da minuta anêxa, para a intensificação no município, do combate à molestia de chagas.

Art. 2º. - Fica, igualmente, a Prefeitura, autorizada a contribuir, anualmente, para o "F.M.C.", com a importância de duzentos e dezesseis mil cruzeiros (R\$216.000,00), a título de auxílio para a manutenção dos seus serviços.

Parágrafo unico - O pagamento da importância a que se refere o artigo será feito:

- a) - doze parcelas mensais de R\$15.000,00 cada uma até perfazer o total de --- R\$180.000,00;
- b) - R\$3.000,00 por mês, correspondente ao aluguel de imóvel para sediar o serviço.

Art. 3º. - O orçamento para 1.963 fixará verba própria para o atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 22 de novembro de 1.962

José André de Lima - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

412

AUTOGRAFO Nº 597. DE 1962.

Projeto de Lei, 42/62.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a firmar, com o FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA E PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS (F.M.C.), criado pela lei Estadual 5593/62, -- convênio nos termos da minuta anéxa, para intensificação no município, do combate à molestia de chagas.

Art. 2º - Fica, igualmente, a Prefeitura, autorizada a contribuir, anualmente, para o "F.M.C.", com a importância de duzentos e dezesseis mil cruzeiros (R\$216.000,00), a título de auxílio para a manutenção dos seus serviços.

Parágrafo único - O pagamento da importância a que se refere o artigo será feito:

- a) - doze parcelas mensais de R\$15.000,00 cada uma até perfazer o total de R\$180.000,00;
- b) - R\$3.000,00 por mês, correspondente ao aluguel do imóvel para sediar o serviço.

Art. 3º - O orçamento para 1963 fixará verba própria para o atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Dezembro de 1962.

Alpui Soares, Presidente

Antônio de Souza, 1º Secretário

Edson de Souza, 2º Secretário